

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 63 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC_f**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.902.722/0001-26 com sede na Rua São Jorge, 777 – Tatuapé/SP doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Roberto de Andrade Souza, casado, portador do RG: 11767394 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 039.955.688-58 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD, filiada à CBC_f (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00546 008 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “formação de atletas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos para 7 modalidades olímpicas e 1 paraolímpica a saber: natação, voleibol, handebol, judô, basquetebol, taekwondo, tênis e natação paraolímpica”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC_f, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC_f e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC_f e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CBC_f, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f;

e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC_f e da legislação aplicável, quando for o caso;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC_f, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC_f relativos à execução das despesas;

i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f, no cumprimento do objeto deste convênio;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC_f;

l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CBC
832
Folha
3m
Data

- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC_f nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC_f;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;
- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC_f e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f;
- z) assim como:



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CBC
833
Folha
1m
Arquivo

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.407.958,60 (hum milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)** constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº2015-5, Agência 1603 Operação 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da ‘Ordem de Início’ para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10

(dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBCf.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBCf, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBCf, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC_f que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC_f e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENIENTE não comprovou:

a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;

- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC_f; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC_f, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC_f, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso

o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do convenente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC_f. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com

declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBCf.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBCf.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBCf e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC_f, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC_f, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC_f.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

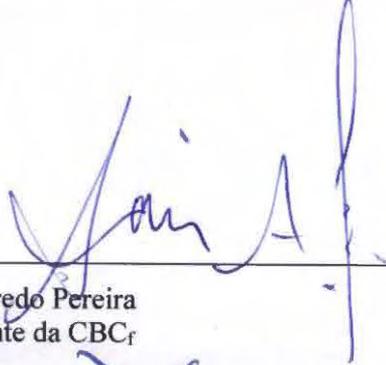


CBC

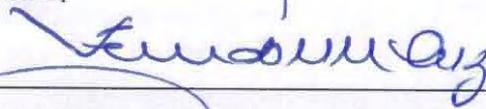
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



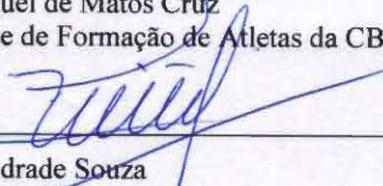
Campinas, 21 de junho de 2016.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBCr

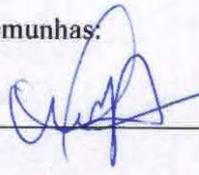


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas da CBCr

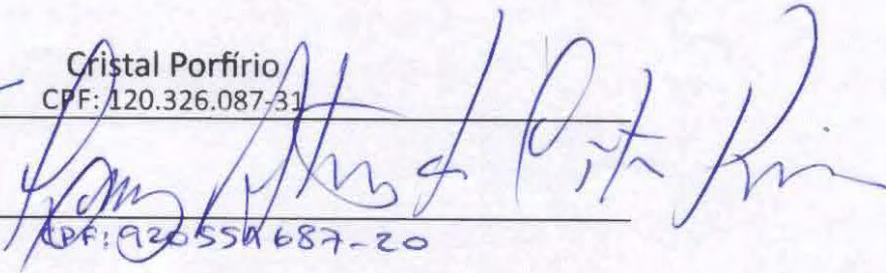


Roberto de Andrade Souza
Presidente do Sport Club Corinthians Paulista

Testemunhas:



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31



CPF: 920550687-20



**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS**



Entidade Proponente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA		CNPJ: 61.902.722/0001-26	
Endereço: RUA SÃO JORGE, 777 - TATUAPÉ			
Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 03087-000
DDD/Telefones (com e cel): (11) 2095-3000	Home page: www.corinthians.com.br	E-mail:	
Dirigente: ROBERTO DE ANDRADE SOUZA	Identidade/Órgão Expedidor: 11.767.394	CPF: 039.955.688-58	Estado Civil: CASADO
Cargo/Função: Presidente PRESIDENTE	DDD/Telefones (com e cel):	E-mail:	Período de Mandato: 09/02/2015 a 11/02/2017
Endereço Residencial: Alameda Dinamarca n.º 197, Residencial 1, Alphaville			
Cidade: BARUERI		UF: SP	CEP: 06474-250
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Responsável pelo Projeto:			
Nome: RICARDO FRANCISCO	Identidade/Órgão Expedidor: 16.191.547-4	CPF: 183.104.888-40	Telefone(s): (11) 2095-3000
E-mail:			
1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES			
Nome:		CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefones:	Home page:	E-mail:	
1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto Olímpico:	PROJETO CORINTHIANS OLÍMPICO		
Título do Projeto Paralímpico:			
Duração do Projeto:	(dd/mm/aa)	Início	Assinatura
		Término	12 meses
		Vigência	12 meses
Identificação do Objeto:			
Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paralímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos. Este projeto tem como objeto a formação de atletas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos para 8 modalidades olímpicas e 1 paralímpica a saber: NATAÇÃO, NADO SINCRONIZADO, REMO, VOLEYBALL, HANDBALL, JUDÔ, BASQUETEBOL, TAEKONDO, TÊNIS e NATAÇÃO PARALÍMPICA.			
Área de abrangência do Projeto:			
Nacional (<input checked="" type="checkbox"/>) Regional (<input type="checkbox"/>) Estadual (<input type="checkbox"/>) Municipal (<input type="checkbox"/>)			
Justificativa da Proposição:			
No contexto em que o Brasil está passando com a chegada dos Jogos Olímpicos do Rio (que projeta o país a um patamar de grandes oportunidades e desafios) e com o objetivo de formação e preparação dos atletas das categorias de base nas modalidades olímpicas e paralímpica que atuam e treinam no Sport Club Corinthians Paulista, pretende-se proporcionar melhorias na continuidade ao programa de formação dos atletas propondo neste a aquisição de equipamentos e materiais esportivos. Para tanto, o fomento pelo Governo Federal, através do repasse de recursos possibilitados pela Lei nº 9.615, de 1998 às atividades em entidades formadoras e desenvolvedoras das competências de atletas praticantes de modalidades olímpicas e paralímpicas, como o SSCP, torna-se um importante vetor do desenvolvimento dos atletas, almejando-se que o Brasil se torne uma potência esportiva. Verifica-se assim perfeita consonância entre a proposta, os objetivos e diretrizes do Programa "Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos", que visa à evolução das competências dos atletas em formação nas modalidades olímpicas e paralímpica que atuam na entidade, objetivando a contínua excelência no seu desenvolvimento esportivo e a preservação de sua saúde. Tudo isto através de viabilização da aquisição de equipamentos e materiais esportivos para as seguintes modalidades descritas acima e que atendem especificamente os esportistas vinculados ao SSCP. Salienta-se que a destinação de todos os itens adquiridos servirá exclusivamente aos atletas beneficiários do projeto, considerando que os sócios e ou sócios militantes já possuem espaços próprios para as atividades esportivas. Por fim, resalta-se que o incremento dos recursos disponíveis aos atletas terá reflexo no desenvolvimento das modalidades, o que resultará, a médio e longo prazo, numa maior projeção do Brasil nos rankings mundiais desses esportes e, conseqüentemente, melhores classificações olímpicas.			
1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE			
Através do Endereço Eletrônico do SSCP: www.corinthians.com.br será possível verificar a participação das modalidades em eventos recentes. A capacidade técnica e operacional do Sport Club Corinthians Paulista pode ser verificada através do histórico do clube no início deste projeto e do material anexo ao presente, que demonstra de forma inequívoca seu engajamento na formação de atletas olímpicos. O proponente é filiado nas Entidades de Administração das modalidades olímpicas que desenvolve, tendo participado regularmente das atividades do calendário oficial de todas elas. Os resultados alcançados são o reflexo do investimento realizado não apenas nas equipes principais, mas em especial, na formação das categorias de base. A iniciação esportiva e todas as etapas que a sucedem são definidoras para que existam atletas de excelência no futuro. Desse modo, o SSCP apresenta, nessa oportunidade, um projeto de parceria com a Confederação Brasileira de Clubes, via convênio, objetivando o incremento nas atividades de formação de atletas nas modalidades descritas no projeto. O Clube tem participação nas atividades de calendário oficial das modalidades e tem obtido expressivos resultados como vimos nos anexos e nos sites das ENADs.			
Autenticação			
____/____/____ DATA	ROBERTO DE ANDRADE SOUZA Presidente Roberto de Andrade Souza PRESIDENTE		

**PLANO DE APLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05**

1. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
			1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 255.404,32	-	assinatura
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 499.791,85	R\$ 383.600,00	assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 136.342,43	R\$ 132.820,00	assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	-	-	assinatura	12 meses
	SUB TOTAL:			R\$ 891.538,60	R\$ 516.420,00	assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 255.404,32	
		2.	R\$ 883.391,85	
		3.	R\$ 269.162,43	
		4.	R\$ 0,00	
	TOTAL GERAL:		R\$ 1.407.958,60	

Autenticação

____/____/____
DATA


ROBERTO DE ANDRADE SOUZA

Presidente



Roberto de Andrade Souza
Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES



1. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (Idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unil.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	TENIS	BOLA	Bola de tênis estágio I com 25% menos pressão	TUBO C/3	72	29,90	2.152,80
2	TENIS	CABO DE AÇO	Cabo de aço plastificado com tratamento UV que evita a degradação dos polímeros ocasionada por intempéries, matéria prima virgem de alta densidade, feito em laboratório para aumentar o tempo de uso.- Espessura: 15 mm; - Extensão: 15 metros	UNIDADE	12	50,75	609,00
3	TENIS	BOLA	Bolas de Tênis oficial tipo premium	TUBO C/3	1488	29,40	43.747,20
4	TENIS	BOLA	Bola de tênis tipo Championship – all court	TUBO C/3	240	24,50	5.880,00
5	TENIS	RAQUETE	Adulto 27" empunhadura L4	UNIDADE	40	621,85	24.874,00
6	TENIS	RAQUETE	Adulto 27" empunhadura L3	UNIDADE	20	621,85	12.437,00
7	TENIS	CUSHION GRIP	Borracha ou couro que envolve cabo da raquete	UNIDADE	120	21,40	2.568,00
8	TENIS	OVER GRIP	Peça de proteção ao CUSHION GRIP melhora a aderência da mão e absorve o suor	CARTELA C/3	480	21,90	10.512,00
9	TENIS	REDE PARA TENIS	Rede oficial para quadra de tênis	unidade	12	359,50	4.314,00
10	TENIS	FAIXA PARA REDE	Faixa (FITA) para rede de tênis completa com mosquetão	unidade	12	49,45	593,40
11	TAEKWONDO	RAQUETE	Estrutura em madeira e/ou plástico, revestido de espuma, coberto por couro sintético	UNIDADE	14	59,00	826,00
12	TAEKWONDO	CAPACETE	Anatômico ao desenho da cabeça humana, com reforço na área das orelhas, cavidade côncava na área facial,	UNIDADE	8	133,50	1.068,00
13	TAEKWONDO	COLETE ELETRÔNICO	Estrutura em placas de plástico, revestido de espuma, coberto por couro sintético, com costura de linha poliéster 300D, com sensores.	KIT	8	2.049,50	16.396,00
14	TAEKWONDO	COLETE DE TREINO (protetor de tronco-torax)	Protetor de tórax em espuma de alta resistência com designe especial para proteger e deixa segura do impacto a área de pontuação	UNIDADE	20	119,50	2.390,00
15	TAEKWONDO	PROTETOR DE CANELA/TÍBIA	Estruturado em espuma injetável moldável, coberto por couro sintético, com costura de linha poliéster 300D	PAR	10	156,45	1.564,50
16	TAEKWONDO	TATAME EVA	PLACAS 100 X 100 X 4 CM DE ENCAIXE	UNIDADE	160	82,00	13.120,00
17	TAEKWONDO	MANOPLAS	Espuma de alta resistência com designe especial para proteger e deixa segura do impacto a área de pontuação. Reforçadas de espuma resistente ao alto impacto, pré-moldada de alta resistência, coberto por couro sintético, com costura de linha poliéster 300D.	PAR	6	114,50	687,00
18	TAEKWONDO	ESCUDOS GRANDES	Bloco retangular em espuma revestido de couro com com alças reforçadas	UNIDADE	10	128,51	1.265,10
19	TAEKWONDO	LUVA DE COMBATE	Revestimento em poliuretano. com velcro de 8 cm. Couro sintético	PAR	8	139,00	1.112,00
20	TAEKWONDO	PROTETOR BUCAL	Anatômico	UNIDADE	16	19,19	307,04
21	BASQUETE	REDINHAS PARA ARO	oficial em seda	PAR	20	34,50	690,00
22	BASQUETE	BOLA BASQUETE	BOLA PENALTY PRO 7.5 - adulto	UNIDADE	45	196,75	8.853,75
23	BASQUETE	BOLA BASQUETE	BOLA PENALTY PRO 5.6 - mirim	UNIDADE	45	181,70	8.176,50
24	BASQUETE	SACO PARA BOLAS	saco para transporte de 5 bolas	UNIDADE	5	22,10	110,50
25	BASQUETE	SACO PARA BOLAS	saco para transporte de 12 bolas	UNIDADE	5	27,50	137,48
26	BASQUETE	CARRINHO	carrinho para transporte de bolas	UNIDADE	3	784,00	2.352,00
27	BASQUETE	BOMBA	bomba para encher bola	UNIDADE	4	23,95	95,80
28	BASQUETE	CALIBRADOR	calibrador para bolas digital ou analógico	UNIDADE	4	109,90	439,58
29	BASQUETE	BICOS DE BOMBA	bicos metálicos para calibrar bolas	UNIDADE	20	2,45	49,00



30	BASQUETE	APITO	apito fox 40 com cordão	UNIDADE	12	13,70	
31	BASQUETE	CONE PLÁSTICO 50 CM	cone plástico/PVC de 50 cm	UNIDADE	60	9,40	563,70
32	BASQUETE	CONE PLÁSTICO 23	cone plástico/PVC de 23 cm	UNIDADE	30	6,45	193,50
33	BASQUETE	CONE TIPO PRATO	cone tipo prato (tartaruga)	UNIDADE	30	2,05	61,50
34	VOLEIBOL	REDE DE SEPARAÇÃO DE QUADRAS	rede 15 x 25 m para separação de quadra	UNIDADE	1	2.069,38	2.069,38
35	VOLEIBOL	RÉGUA	régua para medição altura de rede em Alumínio. Altura 2,55 m diâmetro 20 mm	unidade	1	234,50	234,50
36	VOLEIBOL	ANTENAS	antena demarcatória para rede de volei	PAR	4	278,00	1.112,00
37	VOLEIBOL	REDE	rede oficial para voleibol	UNIDADE	4	162,00	648,00
38	VOLEIBOL	FAIXA PARA REDE DE VOLEI	faixa com velcro para rede de volei oficial	UNIDADE	4	53,50	214,00
39	VOLEIBOL	BOLA	bola de volei Penalty oficial 7.0	UNIDADE	90	207,50	18.675,00
40	VOLEIBOL	SACO 8 BOLAS	saco para transporte de 8 bolas	UNIDADE	2	34,23	68,45
41	VOLEIBOL	SACO 15 BOLAS	saco para transporte de 15 bolas	UNIDADE	2	29,00	58,00
42	VOLEIBOL	RODO	rodo "mágico" para secagem de quadra	UNIDADE	4	184,45	737,80
43	VOLEIBOL	CONE 23 OU 18 CM	cone demarcatório de 18 cm	UNIDADE	30	7,00	210,00
44	VOLEIBOL	CONE 50 CM	cone demarcatório de 50 cm	UNIDADE	10	11,43	114,35
45	VOLEIBOL	BOLA DE SAQUE	bola Penalty para treino de saque	UNIDADE	15	54,72	820,73
46	VOLEIBOL	BOLA DE LEVANTAMENTO	bola Penalty para treino de levantamento	UNIDADE	15	159,90	2.398,50
47	VOLEIBOL	CARRINHO	Carrinho alto para colocação e transporte de bolas no treinamento .capacidade 20 bolas-tipo caixote.	UNIDADE	2	476,49	952,98
48	VOLEIBOL	BRAÇADEIRAS	braçadeiras para volei	par	20	12,45	249,00
49	VOLEIBOL	ESTABILIZADOR DE tornozelo	estabilizador rígido de tornozelo	PAR	93	43,50	4.045,50
50	VOLEIBOL	JOELHEIRAS DE VOLEI	joelheiras profissionais de volei	par	93	44,95	4.180,35
51	VOLEIBOL	CARRINHO PARA POSTES	Carrinhos para transporte de poste de vôlei	UNIDADE	2	834,20	1.668,39
52	VOLEIBOL	KIT MINI VOLEI	kit para mini volei	kit	3	559,50	1.678,50
53	VOLEIBOL	PLACA DE BLOQUEIO	placa para simulação de bloqueio em volei	UNIDADE	3	1.500,00	4.500,00
54	VOLEIBOL	CALIBRADOR	calibrador para bolas digital ou analógico	UNIDADE	4	99,50	398,00
55	VOLEIBOL	BOMBA	bomba dupla ação para bolas	UNIDADE	4	23,00	92,00
56	HANDEBOL	BOLA HANDEBOL OFICIAL H2L	Bola handebol Penalty Suécia H2L Pró com costura	UNIDADE	120	159,00	19.080,00
57	HANDEBOL	BOLA HANDEBOL OFICIAL H1L	Bola handebol Penalty Suécia H1L Pró com costura	UNIDADE	90	143,75	12.937,50
58	HANDEBOL	PRANCHETA TÁTICA	Prancheta Tática Magnética Para Handebol	UNIDADE	3	67,37	202,10
59	HANDEBOL	BOLSA MASSAGISTA	bolsa para massagista completa	UNIDADE	2	51,91	103,81
60	HANDEBOL	BAMBOLÉ	bambolos plásticos	UNIDADE	50	5,07	253,50
61	VOLEIBOL	COLCHONETE	colchonete 60 x 100 x 3 cm revestido	UNIDADE	30	32,00	960,00
62	HANDEBOL	COLCHONETES	Colchonetes Alta densidade 60X100	UNIDADE	40	31,16	1.246,40
63	TAEKWONDO	SACO DE PANCADA TIPO BOBBY	Saco 70 libras, para técnicas de chute e soco treinamento de força, aumento de performass	UNIDADE	2	2.472,97	4.945,94
64	JUDÔ	SACO DE PANCADA	Revestimento em couro sintético, reforçado internamente, enchimento com retalhos de tecido; peso: aprox.. 30kg;	UNIDADE	1	162,84	162,84
65	JUDÔ	CONE TIPO PRATO	Pratos demarcatórios de plástico, com altura de aproximadamente 4cm	UNIDADE	20	5,02	100,45
66	JUDÔ	BARREIRAS AJUSTÁVEIS	Obstáculos com alturas reguláveis; feito de plástico	UNIDADE	10	117,22	1.172,20
67	JUDÔ	BOSU	Semi-esfera de borracha inflável e flexível	UNIDADE	2	401,71	803,42
TOTAL PARCIAL							255.404,32
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
68	TENIS	TELAS	telas de fundo de quadra em polietileno 2x18 m	kit	12	873,00	10.476,00
69	TENIS	MÁQUINA LANÇADORA DE BOLAS DE TENIS	Máquinas lançadoras de bolas de tênis Portátil. Ligado em tomada: 110 volts. Capacidade: 125 bolas. Velocidade: 16 à 96 km/h intervalo de lançamento: 1,5 à 10 segundos. Regulagem de altura de lançamento de bolas. Oscilador lateral.	unidade	4	5.198,43	20.793,72

70	TAEKWONDO	PLACAR ELETRÔNICO	Sistema digital com tecnologia nacional. Placar eletrônico digital de taekwondo em dimensão de 1,5mx1,00m, com mostradores leds, em alumínio acrílico e policarbonato, para monitorar e informar quanto aos pontos de cada combate, o tempo e as infrações.	unidade	2	2.130,01		
71	BASQUETE	TABELA BASQUETE MÓVEL	Tabela de Basquete Elétrica Móvel	par	3	31.564,00	94.692,00	
72	BASQUETE	AROS FLEXÍVEIS	Aros flexíveis para tabela de basquete	par	3	1.160,00	3.480,00	
73	BASQUETE	MINI TABELA	Tabela utilizada para a categoria Sub-12	par	2	3.200,00	6.400,00	
74	BASQUETE	AROS COMUNS	aros fixos para mini tabelas	par	2	178,50	357,00	
75	BASQUETE	PLACAR DIGITAL PARA 24 SEGUNDOS	cronometro digital para controle dos 24 segs de posse de bola	par	3	2.298,41	6.895,22	
76	VOLEIBOL	POSTES	Postes oficiais com catraca	par	4	749,47	2.997,89	
77	VOLEI, BASQUETE E HANDEBOL	PISO	piso sintético para quadras cobertas no Ginásio Bernardão 18x32 m resistentes à umidade temporária, num total de 1152 m2	m2	1152	303,33	349.440,00	
TOTAL PARCIAL							499.791,85	
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM								
78	ACADEMIA	ESTEIRAS	Aparelho com variação de velocidade de 0,8 - 20km/h , com um motor de no mínimo 3,0 HP de potencia e inclinação de até no mínimo 12 graus , além de 12 programas no mínimo existentes no painel com níveis de dificuldade e capacidade de uso de 150kg ou mais ,bluetooth e usb visando melhorar a capacidade cardiovascular e cardiorespiratoria	unidade	2	14.823,33	29.646,66	
79	ACADEMIA	REMO INDOOR	Remo Indoor ou Ergômetro de remo Concept 2 modelo D Aparelho com variação de velocidade de 0,8 - 20km/h , com um motor de no mínimo 3,0 HP de potencia e inclinação de até no mínimo 12 graus , além de 12 programas no mínimo existentes no painel com níveis de dificuldade e capacidade de uso de 150kg ou mais ,bluetooth e usb visando melhorar a capacidade cardiovascular e cardiorespiratoria	unidade	1	8.150,00	8.150,00	
80	ACADEMIA	PULLEY (PUXADOR ALTO)	O aparelho devera ter cabos de aço de filamento, ter no mínimo100kg de peso de resistência para desenvolver os índices de força através da metodologia de treinamento em membros superiores	unidade	1	15.150,00	15.150,00	
81	ACADEMIA	BANCO SUPINO RETO	Accessório devera ter no mínimo nas suas dimensões (LxWxH) - 130x125x130 para atender atletas com estruturas físicas avantajadas sendo utilizado no exercício para melhorar a força nos membros superiores	unidade	1	3.321,71	3.321,71	
82	ACADEMIA	CROSS OVER	O aparelho multi funcional devera ter torres de peso individualizados com carga mínima de 100 kg com cabos de aço de filamento e com as seguintes dimensões (LxWxH)- 112cm x 158cm x 242cm) proporcionando assim a melhora nas capacidades físicas de diversos grupos musculares	unidade	1	15.948,60	15.948,60	
83	ACADEMIA	CADEIRA EXTENSORA	O aparelho devera ter cabos de aço de filamento, ter no mínimo100kg de peso de resistência ter vários tipos de ajustes desde a altura nas pernas , a posição de angulação da perna de alavanca , ajuste da distância do encosto das costas para desenvolver os índices de força através da metodologia de treinamento em membros inferiores	unidade	1	8.226,02	8.226,02	
84	ACADEMIA	CADEIRA/MESA FLEXORA	O aparelho devera ter cabos de aço de filamento, ter no mínimo100kg de peso de resistência ter vários tipos de ajustes desde a altura nas pernas , a posição da angulação da perna de alavanca, a distância do encosto das costas para desenvolver os índices de força através da metodologia de treinamento em membros inferiores	unidade	1	7.612,50	7.612,50	
85	ACADEMIA	SMITH MACHINE	Aparelho multi funcional que proporciona a melhora da força de diferentes grupos musculares sendo que as ponteiros deverão ser para anilhas olímpicas	unidade	1	31.175,00	31.175,00	
86	VOLEIBOL	HALTERES EMBORRACHADO 1 KG	halteres revestido de 1 kg	UNIDADE	20	8,56	171,13	
87	VOLEIBOL	HALTERES EMBORRACHADO 2 KG	halteres revestido de 2 kg	UNIDADE	20	17,12	342,42	
88	BASQUETE	ESCADA DE AGILIDADE	escada de agilidade	UNIDADE	3	86,20	258,60	
89	BASQUETE	EXTENSOR ELÁSTICO	extensor elástico	UNIDADE	30	30,90	927,00	
90	BASQUETE	CANELEIRA PESO 1 KG	caneleira/tornozeleira peso de 1 kg	PAR	30	22,95	688,50	
91	BASQUETE	MEDICINE BALL 1KG	medicine ball 1 kg	UNIDADE	10	88,00	880,00	
92	VOLEIBOL	MEDICINE BALL 1KG	medicine ball 1 kg	UNIDADE	20	87,50	1.750,00	

93	VOLEIBOL	MEDICINE BALL 2KG	medicine ball 2 kg	UNIDADE	20	107,50	2.150,00
94	VOLEIBOL	BOLA PILATES 65 CM	bola para pilates de diâmetro 65 cm	UNIDADE	5	80,85	404,25
95	HANDEBOL	PARAQUEDAS DE TREINAMENTO DE CORRIDA	paraquedas para treino de corrida e agilidade	unidade	20	126,75	2.535,00
96	HANDEBOL	MEDICINE BALL 1KG	medicine ball 1 kg	UNIDADE	10	92,50	925,00
97	HANDEBOL	MEDICINE BALL 2KG	medicine ball 2 kg	UNIDADE	10	112,75	1.127,50
98	HANDEBOL	MEDICINE BALL 5KG	medicine ball 5kg	UNIDADE	10	171,50	1.715,00
99	HANDEBOL	DISCO DE EQUILÍBRIO	disco de equilibrio	UNIDADE	25	54,92	1.372,88
100	HANDEBOL	MESA ELÁSTICA	mesa elástica com diâmetro mínimo de 90 cm	UNIDADE	4	240,25	960,98
101	JUDÔ	PRANCHA DE PROPRIOCEPÇÃO	Prancha de madeira utilizada para exercicios de equilibrio, transferência de peso, fortalecimento de Membros inferiores e exercicios proprioceptivos.	UNIDADE	2	119,16	238,32
102	JUDÔ	BALANCE DISC / PÊNDULO	Disco inflável de borracha com aproximadamente 35 cm de diâmetro	UNIDADE	4	65,50	262,00
103	JUDÔ	POWER BAG / MULTI BAG 10 KG	Saco de lona marítima, preenchido com retalhos de tecido compactado, com alças. Tamanho 60cm x 25cm x 25cm.	UNIDADE	1	210,08	210,08
104	JUDÔ	POWER BAG / MULTI BAG 20 KG	Saco de lona marítima, preenchido com retalhos de tecido compactado, com alças. Tamanho 60cm x 25cm x 25cm.	UNIDADE	1	193,29	193,29
TOTAL PARCIAL							12.094,29
PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
						0,00	0,00
						0,00	0,00
TOTAL PARCIAL							0,00
PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
105	NATAÇÃO	Apoio de saída de costas - Myrtha	Apoio de saída confeccionado em material anticorrosivo e homologado pela FINA	Unid	20	2.980,00	59.600,00
106	NATAÇÃO	Balizas Myrtha	baliza	Unid	20	16.200,00	324.000,00
TOTAL PARCIAL							383.600,00
PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
107	NATAÇÃO	Runner air	Runner air	Unid	1	52.450,00	52.450,00
108	NATAÇÃO	Half Rack	Half Rack	Unid	1	80.370,00	80.370,00
TOTAL PARCIAL							132.820,00
PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE							
							-
							-
TOTAL PARCIAL							-
TOTAL GERAL (TÊNIS, TAEKWONDO, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL, JUDÔ e NATAÇÃO)							R\$ 1.407.968,60
Autenticação _____ DATA							
 ROBERTO DE ANDRADE SOUZA Presidente							



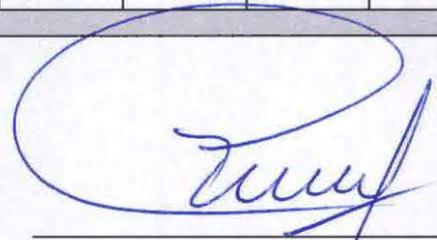
Roberto de Andrade Souza
 Presidente



**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma de Desembolso - 2015														
Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.407.958,60												1.407.958,60
	Total													-

Vigência 12 meses



Autenticação

DATA

ROBERTO DE ANDRADE SOUZA

Presidente



Roberto de Andrade Souza
Presidente

